



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 409, de 2 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201712939		
PARECER CNE/CES Nº: 928/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 409, de 2 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2019, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) autorizou o pedido do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, do Centro Universitário Aparício Carvalho, porém determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

O Centro Universitário Aparício Carvalho é uma Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. A IES é mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.129.686/0001-88, com sede no mesmo endereço da mantida.

a) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, do Centro Universitário Aparício Carvalho, cuja visita ocorreu no período de 13 a 16 de fevereiro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 143170.

Dimensões	Conceitos
2: Organização didático-pedagógica	3,86
3: Corpo docente	4,00
4: Instalações Físicas	4,13
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 143170

b) Considerações da SERES

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

2.20. Número de vagas.

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.21. Número de vagas recebeu conceito “2”.

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 25 (vinte e cinco) das 100 (cem) vagas totais anuais pleiteadas, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA MECATRÔNICA, BACHARELADO, com 75 (SETENTA E CINCO) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO, código 1087, mantida pela SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, a ser ministrado na Rua das Araras, 241, – de 1/2 a 240/241, Eldorado, Porto Velho/RO, CEP: 76811678.

c) Recurso do Centro Universitário Aparício Carvalho

Transcrevo, a seguir, o recurso contra a decisão da SERES, que, por meio da Portaria nº 409, de 2 de setembro de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, contudo, determinou a redução no número de vagas:

[...]

A comissão de avaliação do INEP ao justificar o conceito “2” ao indicador 2.20 (Número de vagas), referiu –se a ausência de estudo de adequação da demanda regional ao número de vagas pretendidas.

No entanto, durante o período da visita de avaliação in loco foram disponibilizados aos membros da Comissão de Avaliação, diversos documentos e relatórios com informações econômicas, educacionais, sociais e culturais do Estado de Rondônia, do município Porto Velho e da Instituição, além disso, na justificativa para oferta do curso no Projeto Pedagógico – PPC, constam informações suficientes para subsidiar a grande necessidade de qualificação de profissionais na área de Engenharia Mecatrônica.

Ainda, vale lembrar que o Estado de Rondônia, conta atualmente com uma população estimada de 1.777.225 pessoas (censo IBGE, 2019) e o Curso de Engenharia Mecatrônica do Centro Universitário Aparício Carvalho é o primeiro e único Curso de Engenharia Mecatrônica no Estado.

[...]

*Ainda, a própria SERES em sua análise final, confirma que o Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA, **prestou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso,** e ainda, como já mencionado anteriormente, o Curso de Engenharia Mecatrônica (Bacharelado) do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA, em uma análise Sistêmica e Global, **obteve conceito 4 (quatro) MUITO BOM e satisfatórios em todas as Dimensões no processo de avaliação, portanto, totalmente apto à autorização do Curso com as respectivas 100 (cem) vagas totais anuais.***

*Portanto, no caso em apreço é certo que os membros da Comissão de Avaliação, se valerem de juízos próprios para inferirem sobre o conceito do supracitado indicador 2.20 (número de vagas), haja vista, que todas as informações foram disponibilizadas no próprio Projeto Pedagógico, esta IES **realizou todos os investimentos em infraestrutura física, laboratórios, salas de aulas e acervo bibliográfico para atender as 100 (cem) vagas anuais,** não havendo concretamente, de fato, fundamentação no Relatório que possa justificar a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas no processo de autorização do Curso de Engenharia Mecatrônica do Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA.*

Considerações do Relator

Considerando que:

O relatório de avaliação do Inep nº 143170, avaliou o curso de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, com conceito final igual a 4 (quatro), apresentando um perfil bom de qualidade para a realização das suas atividades.

A SERES, em seu Parecer final, indicou a redução do número de vagas, tendo em vista o conceito 2 (dois) atribuído ao indicador 2.20 Número de vagas, referente a Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, que apresentou a seguinte justificativa:

[...]

Justificativa para conceito 2: *Durante a visita in loco foi possível entender a demanda local por profissionais de Engenharia Mecatrônica em Porto Velho – RO, conforme exposto pelos gestores da IES e, principalmente, na explanação do coordenador de curso. Inclusive, foram apresentados dados sobre o PIB regional e a demanda por esses profissionais. Contudo, não foi encontrado em PPC e nem relatórios com estudos de adequação da quantidade de vagas ofertadas em relação à utilização dos laboratórios, considerando também que estes espaços serão utilizados por outros cursos. Também, não foi apresentado estudo de adequação do corpo docente à oferta do número de vagas solicitadas.*

Todavia, a IES demonstra no seu recurso a capacidade de atender a demanda em questão.

Ademais é muito mais vantajoso para o desenvolvimento educacional e econômico do país, especialmente para a região do Norte – Rondônia, a autorização de um curso superior de Engenharia de Mecatrônica, uma vez que este curso é o primeiro e único curso existente no estado de Rondônia, (conforme dado extraído do Enade 2017 – área de avaliação Engenharia de Controle e Automação), que conta com uma população de estimada de 1.777.225 habitantes.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 409/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente